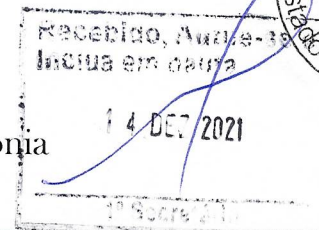




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Jair Montes



PROTOCOLO		Projeto de Lei Complementar	Nº <u>134</u> / <u>21</u>
	AUTOR: JAIR MONTES – Deputado Estadual Avante		
<p>Altera e acrescenta o art. 53 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992 que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências”.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:</p> <p>Art. 1º. O art. 53 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, os passa a vigora com a seguinte redação</p> <p>“Art. 53. Cedência é o ato através do qual o servidor é cedido para esfera federal, outro Estado, Poder, Município, Órgão ou Entidade.”</p> <p>Art. 2º. Ficam acrescentados ao art. 53 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, os seguintes §§ 5º, 6º e 7º:</p> <p>“§ 5º A cedência não resultará em prejuízo de ordem financeira ou funcional ao servidor, sendo vedada supressão de verbas que compõem a remuneração, impedimento de progressão na carreira ou quaisquer alterações que resultem em prejuízo ao servidor, conforme definição do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, devendo ainda ser considerado o tempo de cedência como tempo cumprido no próprio órgão cedente.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Jair Montes



PROTOCOLO		Projeto de Lei Complementar	Nº _____ / _____
AUTOR: JAIR MONTES – Deputado Estadual Avante			

§ 6º Caberá ao órgão para qual o servidor está cedido, com base em seus critérios, realizar as avaliações necessárias a eventuais progressões funcionais atinentes a carreira funcional junto ao órgão cedente, e na ausência de avaliação ou de critérios, por parte do órgão público que recebeu a cedência, será considerada a avaliação com nota máxima em todos os critérios de avaliação, a fim de evitar prejuízos ao cedido.

§ 7º A avaliação deverá ser encaminhada anualmente ao órgão de origem do servidor e ao encerrar-se a cedência o órgão de destino deverá encaminhar todas as avaliações consolidadas, nos termos do parágrafo 6º.”

Art. °. Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2021.

JAIR MONTES
Deputado Estadual - Avante



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Jair Montes

PROTOCOLO		Projeto de Lei Complementar	Nº _____ / _____
AUTOR: JAIR MONTES – Deputado Estadual Avante			
<u>JUSTIFICATIVA</u>			
<p>Excelentíssimo Senhor Presidente,</p> <p>Nobres Parlamentares,</p> <p>A alteração proposta na Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, vem corrigir a ausência de diretrizes para a cedência do servidor. Atualmente o servidor cedido pode ter sua carreira prejudicada por não ter suas progressões efetivadas ou ainda remunerações suspensas.</p> <p>Este PLC vem corrigir as injustiças ocorridas atualmente, preservando o direito do servidor em ter as progressões em tempo e sua remuneração preservada.</p> <p>Neste contexto apresentamos essa proposição onde incluímos os parágrafos necessários para proteger o Servidor Público Estadual de decisões arbitrárias. Contamos com o apoio dos Pares no sentido de que este relevante Projeto de Lei Complementar seja aprovado.</p> <p style="text-align: right;">Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2021.</p> <p style="text-align: center;">JAIR MONTES Deputado Estadual - Avante</p>			